



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 037/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, portador da Cédula de Identidade nº **043* SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ****226.429***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, com sede na Rua Riachuelo, nº 207, Bairro Suffiati, Xanxerê, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.753.587/0001-91, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Ronaldo Adriano Alves, portador da Cédula de Identidade RG nº **620**** SESPIGP/II-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ****527.119***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 18/2022, modalidade Tomada de Preços nº. 03/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 01 de dezembro de 2022, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qual solicita aditivo de valor, conforme orientação da CELESC.

CONSIDERANDO o disposto nas Alíneas “a” e “b”, do Inciso I, Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, que preveem a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

CONSIDERANDO que o valor a ser acrescido corresponde a 0,93% (noventa e três milésimos por cento) ao valor total contratado, ou seja, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor, o prazo de vigência da obra de engenharia e/ou construção civil para execução de Projeto Elétrico, de um ponto de medição com transformador, poste em concreto armado duplo, quadro geral de proteção, disjuntor trifásico e rede de distribuição interna na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp”, conforme Projetos Básicos constantes do Anexo “E” deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor total de R\$ 207.489,54 (duzentos e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), fica acrescido o valor de R\$ 1.860,00 (hum mil oitocentos e sessenta reais), passando o subitem 4.1, da Cláusula Quarta, do contrato inicial a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

“4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 209.349,54 (duzentos e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 02 de dezembro de 2022.

RONALDO ADRIANO ALVES
Administrador
CONTRATADA

MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: